



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 50/2017

**ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 50/2017.**

Art. 1º - O inciso I do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar 50/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

I - Planejar, executar e gerenciar as atividades de relacionamento com a imprensa e assessoria de imprensa, atuando conjuntamente com o Secretário de Comunicação e Promoção Social. ”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de publicação do Projeto de Lei Complementar 50/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A atividade de assessoria de imprensa visa pautar os meios de comunicação com os assuntos do assessorado, neste caso a instituição Câmara de Vereadores de Itajaí, e auxiliar a imprensa a conseguir dados sobre a instituição. Desta forma, está intimamente ligada ao princípio constitucional da publicidade, que a Administração Pública Direta e Indireta devem, obrigatoriamente, obedecer.

A frase, que esta emenda visa suprimir, pode ocasionar entendimento dúbio, pois para preservar a “boa imagem” podem ser aplicados mecanismos de censura aos servidores. Não há dúvidas, que uma possível ingerência para omissão de determinadas informações, sejam elas populares ou impopulares, fere o direito ao acesso à informação, bem como o princípio constitucional da publicidade.

Nota-se que transparência e visibilidade de ações da gestão pública são primordiais para o desenvolvimento político da sociedade. Assim sendo, instrumentalizar o direito à informação zelando por informações corretas é fundamental para o desempenho da cidadania. Não pode existir, por menor que seja a possibilidade, o eventual controle da publicidade dos atos do Legislativo.

Entendemos que a supressão da referida frase não acarretará em divulgação de notícias que prejudiquem a imagem da instituição, uma vez que a atividade de assessoria de imprensa/comunicação visa a preservação da imagem do assessorado, dentro dos critérios legais, éticos e morais do profissional.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB